



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.660, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria os Cargos de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, Médico da Estratégia da Saúde da Família, Monitor de Escola, Odontólogo, Tesoureiro e Regente de Coral e altera a redação da tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do Art. 4º, e a tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, do Art. 6º, o Art. 31A, as Tabelas I e II do Art. 32, todos da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Assistente Técnico em Segurança do Trabalho, Padrão 2, Nível II, carga horária 10 (dez) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

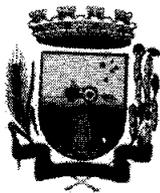
DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NÍVEL: II

PADRÃO: 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades relacionadas à segurança do trabalho, analisando e formulando projetos e adotando medidas preventivas e corretivas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar e formular a política de saúde e segurança do trabalho orientando os diversos setores no que diz respeito ao cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho; Diagnosticar condições gerais da área de segurança e saúde do trabalho analisando tecnicamente as condições ambientais propondo melhorias nas condições de trabalho com relação à segurança do trabalho; Inspeccionar as áreas de trabalho a fim de detectar possíveis atos inseguros; Interditar áreas ou equipamentos com risco potencial, propondo soluções; Avaliar o ambiente de trabalho, estabelecendo programas, projetos e procedimentos de melhoria nas condições de trabalho a fim de evitar acidentes; Elaborar e acompanhar programas preventivos e corretivos avaliando o desempenho do sistema; Averiguar o correto uso dos E.P.I.s; Indicar o E.P.I. específico a cada atividade risco; Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, quali-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

dade de vida e meio ambiente; Realizar inspeção nas áreas de serviço efetuando análise preliminar de risco; Elaborar e participar de laudos ambientais; Estudar a relação entre as ocupações dos espaços físicos com o desenvolvimento sustentável emitindo parecer técnico; Identificar as necessidades e desenvolver ações educativas na área de segurança e saúde do trabalho; Disponibilizar recursos e materiais didáticos de ações educativas de segurança e saúde no trabalho; Emitir parecer sobre equipamentos, máquinas e processos; Elaborar manual do sistema de gestão de segurança e saúde do trabalho; Documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança e saúde do trabalho; Controlar atualização de documentos, normas e legislação; Selecionar metodologia para investigação de acidentes; Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas preventivas e corretivas, identificando perdas decorrentes; Elaborar laudos periciais interagindo com os setores envolvidos com o evento; Elaborar relatório de acidente de trabalho; Cumprir normas de segurança, meio ambiente e procedimentos de trabalho; Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médico completo e curso técnico em segurança do trabalho.
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 10 horas semanais.

Art. 2º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Médico da Estratégia da Saúde da Família, Padrão 13, Nível I, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

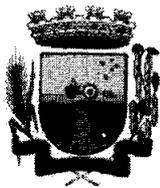
DENOMINAÇÃO: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

NÍVEL: I

PADRÃO: 13

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício da profissão.
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais

Art. 3º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 35 (trinta e cinco) cargos de Monitor de Escola, Padrão 3, Nível II, carga horária 30 (trinta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

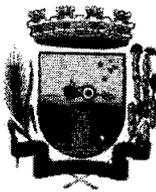
DENOMINAÇÃO: MONITOR DE ESCOLA.

NÍVEL: II

PADRÃO: 3

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atividades envolvendo a execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Executar atividades diárias de recreação, arte, entretenimento e rítmicas, orientar, executar e auxiliar as crianças e/ou adolescentes no que se refere a higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, bem como ao desperdício. Observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor e/ou diretor qualquer alteração, ajudando, quando necessário a leva-las ao atendimento médico e ambulatorial, ministrar medicamentos conforme prescrição médica, sob orientação. Acompanhar as crianças e/ou adolescentes em visitas, passeios, festividades sociais e escolares, entre outros, em auxílio ao professor, auxiliar na apuração da frequência escolar dos alunos, zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e adjacentes; assistir a entrada e a saída dos alunos, zelando pelo seu bem estar. Praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados. Executar outras tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo.
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 30 horas semanais.

Art. 4º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Odontólogo, Padrão 9, Nível I, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constaram no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: ODONTÓLOGO

NÍVEL: I

PADRÃO: 9

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

DESCRIÇÕES ANALÍTICAS DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia. Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento. Executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária. Fazer extração de dentes e de raízes. Realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais. Ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes. Tratar condições da boca e dos dentes dos pacientes. Aplicar anestesia local e truncular. Realizar odontologia preventiva. Efetuar a identificação das doenças buco-dentais e o encaminhamento a especialistas, quando diante de alterações fora da área de sua competência. Proceder à interpretação dos resultados de exames de laboratórios, microscópios, bioquímicos e outros. Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial e proceder a sua interpretação. Participar de programas voltados para a saúde pública. Participar de juntas médicas. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Habilitação legal para o exercício da profissão
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outras: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de 40 horas semanais

Art. 5º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Tesoureiro, Padrão 9, Nível II, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: TESOUREIRO

NÍVEL: II

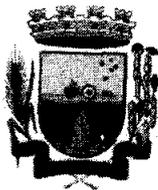
PADRÃO: 9

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Responsabilizar-se pelo Planejamento de atividades financeiras, atendimento ao público no recebimento de impostos, taxas e outros serviços; Realizar pagamento das despesas devidamente autorizadas, compreendendo a emissão de cheque, transferência bancária e baixa de empenho, bem como a distinção do recurso a ser utilizado; Efetuar recebimentos Efetuar Conciliação Bancária; Arquivar documentos de receita e da despesa; Elaborar Boletim Diário de Caixa; Controlar o Movimento das contas bancárias; Movimentar e controlar fundos; Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos; Controlar o movimento das contas bancárias; Assinar Cheques, ordens de transferências bancárias; Realizar depósitos, transferências, aplicação de recursos financeiros tendo em atenção a rentabilidade, resgates financeiros e os respectivos registros contábeis; Identificar origem de débitos e créditos; Conferir e fechar diariamente o caixa; Informar a fornecedores sobre depósitos e pagamentos; encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; efetuar pagamento do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo com curso técnico em contabilidade ou Bel. Em Ciências Contábeis.
- b) Idade mínima: 18 anos
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Art. 5º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 1 (um) cargo de Regente de Coral, Padrão 2, Nível I, carga horária 10 (dez) horas semanais, com as seguintes atribuições e requisitos que constarão no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: REGENTE DE CORAL

NÍVEL: I

PADRÃO: 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Escolha, preparação e execução das práticas musicais instrução e regência dos integrantes do Coral Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Ministras aulas teóricas e práticas de música, transmitir conhecimentos específicos técnicas vocais, apresentar-se em eventos promovidos pela prefeitura ou quando for solicitado, vigiar e manter a disciplina das crianças, jovens e integrantes do Coral, apurar a frequência dos integrantes, realizar avaliações com os alunos e executar tarefas afins. Responsabilidade pela Direção Artística do Coral, bem como: representar o Coral Municipal quando assim determinado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura; designar e destituir, a qualquer tempo, sempre que tal solução se apresente como a mais adequada à melhor atuação do Coral, os Chefes de Naípe, a serem escolhidos entre os cantores, conforme critérios técnicos e musicais; decidir quanto a justificativas apresentadas pelos cantores às ausências a ensaios e apresentações, aplicando-lhes a sanção correspondente, bem como quanto ao desligamento destes nas hipóteses de desempenho insuficiente ou comportamento inadequado; selecionar cantores e agendar ensaios extras; alterar a programação ou o repertório, quando necessário, inclusive quanto a locais e número de ensaios suficientes para o bom funcionamento do Coral; supervisionar as atividades existentes afetas ao Coral.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Nível superior em música.
- b) Idade mínima: 18 anos.
- c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

a) Carga Horária: 10 horas semanais.

Art. 6º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

1 - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	01	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	01	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	35	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO****PODER EXECUTIVO**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	07	2	40
III	Servente	54	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

(NR).

...

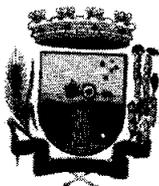
Art. 7º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Saúde, do Art. 6º, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Enfermeiro	12	6	40
I	Farmacêutico	02	4	20
I	Fisioterapeuta	02	4	20
I	Fonoaudiólogo	01	4	20
I	Médico da Estratégia da Saúde da Família	01	13	40
I	Nutricionista	02	6	40
I	Odontólogo	01	7	30
I	Odontólogo	05	5	20
I	Odontólogo	01	9	40
I	Psicólogo	02	4	20
II	Inspetor Sanitário	02	5	40
II	Operador Computação Sistema SUS	01	3	40
II	Técnico em Enfermagem	07	2	40
III	Auxiliar de Enfermagem	16	2	40
III	Auxiliar de Odontologia	10	2	40
III	Auxiliar da Saúde	02	2	40

(NR).

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 8º São considerados excedentes, ficando automaticamente extintos no momento em que vagarem os cargos de Monitor de Creche, 40h, Visitador do PIM, 40h e Auxiliar de Ensino, 40h, alterando a tabela de cargos excedentes do Art. 31A, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Denominação	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária
Médico Clínico Geral	4	8	20h
Médico Clínico Geral	2	12	40h
Médico Pediatra	3	8	20h
Médico Ginecologista	2	8	20h
Monitor de Creche	28	6	40h
Visitador do PIM	05	02	40h
Auxiliar de Ensino	04	06	40h

(NR).

...

Art. 9º Cria os novos padrões 02 e 03, reenquadrando os servidores do antigo Padrão 03, para o novo Padrão 02, alterando as Tabelas I e II, do Art. 32, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Tabela I – Cargos de Provimento Efetivo Geral

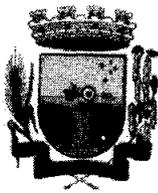
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
2	2,56	2,68	2,86	3,10	3,42	3,76
3	3,27	3,43	3,66	3,98	4,38	4,82
4	3,51	3,69	3,93	4,27	4,70	5,17
5	4,09	4,29	4,56	4,98	5,49	6,04
6	4,36	4,57	4,88	5,30	5,84	6,42
7	6,83	7,16	7,63	8,32	9,13	10,04
8	6,09	6,39	6,82	7,42	8,18	9,00
9	7,97	8,36	8,91	9,70	10,69	11,76
10	10,86	11,40	12,14	13,22	14,54	15,99
11	10,93	11,47	12,21	13,30	14,63	16,09

Tabela II – Cargos do Quadro de Saúde

COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
2	4,48	4,71	5,01	5,45	5,99	6,59
3	5,25	5,51	5,87	6,40	7,02	7,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

4	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28	8,01
5	7,93	8,31	8,85	9,64	10,61	11,67
6	9,93	10,41	11,09	12,08	13,29	14,62
7	10,86	11,39	12,13	13,22	14,54	15,99
08	12,00	12,60	13,41	14,61	16,06	17,67
9	15,86	16,62	17,70	19,28	21,22	23,34
12	24,00	25,20	26,82	29,22	32,12	35,34
13	48,00	50,40	53,64	58,44	64,24	70,68

(NR).

...

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 09 DE SETEMBRO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 09/09/2015


GISELE ANDRIGHETTO TELLES

Secretária Municipal de Administração.